



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº020/88 DE 04/11/88 =
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA:- Altera parcialmente o artigo 2º da Lei Municipal nº004/85 de 24/09/85, autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de terreno de propriedade da Municipalidade a Igreja Metodista de Ibaíti e dá outras providências.

A CÂMARA-MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

= LEI =

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº004/85 de 24/09/85 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Passam a integrar o Patrimônio do Município, ao invés do lote nº10 previsto da Lei anterior o lote nº08 da quadra nº10, confrontando-se na frente com a Rua Santa-Catarina aos fundos com o lote nº09, ao lado direito com o lote nº06 e ao lado esquerdo com o lote nº010, uma área medindo 90m x 84,90m onde se localiza o campo de futebol, confrontando-se na frente com a Rua São José, aos fundos com José da Silva, pelo lado direito com a Rua Mato Grosso e pelo lado esquerdo com Sinézio F. de Almeida, e finalmente a quadra nº11, medindo 50m x 61,50m, onde se encontra instalado um estabelecimento de ensino e as demais ruas que compreendem o referido loteamento do Distrito de Amorinha.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer a doação de um terreno de propriedade da Municipalidade, medindo 10m de frente, 31m de lado e 12,50m de fundos à Igreja Metodista de Ibaíti.

Praça Getúlio Vargas, 23 - Fones (0439) 46-1056 e 46-1206



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO:- O terreno mencionado no artigo anterior, será destinado a construção da Igreja Metodista de Ibaíti.

Artigo 4º - A doação de que se trata o artigo anterior, será revogada de pleno direito, retornando-se ao Patrimônio do Município o terreno doado, se, no prazo de dois ~~anos~~ ^{anos}, a contar da data da outorga da escritura, a entidade beneficiada não promover a construção do templo religioso, condição que deverá, obrigatoriamente constar na escritura pública.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (04/11/88).

Dirceu Silveira Bueno

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL
 DR. JOSÉ GILBERTO BENE

Ofício (04/11/88).

Para de mês de novembro do ano de 1988, por meio de Ofício e
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos fins de

de conhecimento de suas atividades em conjunto.

Atende-se - Para ser entregue em mãos na data de sua entrega.

de, oportunamente comparecer na secretaria pública.

Exemplar e cópia do presente instrumento, com o fim de que
 de data de outorga de escritura, e entrega de escritura no
 intuito o presente documento, se, no prazo de quarenta e cinco dias,
 conhecimento de pleno direito, considerando-se de fato o presente do m
 artigo de - A data de que se trata o artigo anterior, sendo

seja destinado a cópia do presente instrumento de fato.
 PARANÁ, 01/11/88 - o presente mencionado no artigo anterior.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI